PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 11.040/89 de 21 de junho de 1989

Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para o Município de Marabá e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para o Município de Marabá, conforme consta dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para a plena execução do Plano ora aprovado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, aos 21 dias do mês de junho do ano de 1989.

DR. NAGIB MUTRAN NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 11.040/89 de 21 de junho de 1989

Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para o Município de Marabá e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para o Município de Marabá, conforme consta dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para a plena execução do Plano ora aprovado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, aos 21 dias do mês de junho do ano de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 11.040/89 de 21 de junho de 1989

Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para o Município de Marabá e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para o Município de Marabá, conforme consta dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para a plena execução do Plano ora aprovado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposiçoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, dias do mês de junho do ano de 1989.

DR. NAGIB MUTRAN NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ